PROCESSO N° 1094/18

PROTOCOLO N° 14.412.348-4 DATA: 11/01/17

PARECER CEE/CEIF N° 08/19 APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA*: Renovação do Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1720/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 80 e 146)

Este Colégio localiza-se à Rua Euclides da Cunha, nº 405, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5069/18, de 29/10/18, de 12/07/18 a 31/12/20.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 1693/76, de 11/03/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3347/82, de 07/12/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6159/12, de 09/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 16/12, de 12/09/12, pelo prazo de cinco anos, de 29/01/12 a 29/01/17. (fl. 84)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 119/18, 18/05/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 103 e 119)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 3752/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 143 e 144)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) O Colégio possui treze salas de aula em boas condições, os ambientes são limpos, arejados e com mobiliário adequado, assim como, os demais ambientes pedagógicos e administrativos.
>
> (…) O **Laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências** funciona em ambiente próprio, os materiais e reagentes são etiquetados, identificados e acondicionados em armários com chave. As aulas no laboratório são organizadas e preparadas pelos professores da disciplina.
>
> (…) **Laboratório de Informática** está equipado com trinta e seis computadores conectados à internet e tem duas impressoras. O número corresponde com a necessidade das turmas.
>
> (…) A **Biblioteca** possui acervo bibliográfico, atualizado anualmente, nela são realizados os projetos: Sala temática, Contação de história, Recital de poesias e Literatura em família.
>
> (…) **Educação Física/Recreação**: possui quadra descoberta, ginásio de esportes e uma área ao ar livre.

(…) **Acessibilidade**: conta com banheiros adaptados, rampas de acesso e guias para os ambientes internos.

(…) A Instituição apresentou **Atestado de Conformidade** de 20/11/18. (fl. 146)

(…) **Licença Sanitária**, nº 1872/18, validade 28/09/19. (fl. 147)

(…) Quadro de **Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito. (fl. 107):

Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º	116	119	111	90	103	58	2			2	14	17	29	13	6	7	5	1	4	8	1	92	89	94	74	81
7º	110	130	106	127	108	89		1				12	22	15	17	18	4	12	18	4	3	94	95	73	106	87
8º	137	117	126	102	141	91	3		1		1	20	23	16	16	30	8	17	18	20	3	106	77	91	66	107
9º	133	134	98	95	95	112	2		1		2	22	17	10	10	15	9	15	7	8	5	100	102	80	77	73

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justifica:

> (…) Justificamos o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, o qual ocorreu por questões administrativas e também pela ocupação da escola pelos alunos por trinta e três dias.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 102, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 110, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1094/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 29/01/17 a 29/01/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF